



## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 002/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Aprova a Avaliação do Rendimento Acadêmico para o Curso de Medicina.

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP) do Centro Universitário da Amazônia – UNIESAMAZ, no uso de suas atribuições legais e nos termos previstos no Art. 14 da Resolução Nº 001/2025 que altera o Regimento Interno do UNIESAMAZ, resolve aprovar as Resolução específica referente a Avaliação do Rendimento Acadêmico para o Curso de Medicina, conforme disposições a seguir.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino-aprendizagem no Curso de Graduação em Medicina do Centro Universitário da Amazônia – UNIESAMAZ.

§1º O Curso de Medicina está centrado no processo de construção do conhecimento pelo estudante, visto como sujeito da aprendizagem, e, no docente como orientador e facilitador do processo de ensino-aprendizagem, apoiado em metodologias ativas e direcionado à comunidade. Para tanto, adota uma estrutura/matriz flexível e dinâmica de competências e objetivos de aprendizagem significativos, por eixos e componente curriculares, garantem a formação geralista do médico.

§2º O modelo curricular é apresentado em doze períodos, totalizando seis anos. O curso apresenta eixos temáticos, subdivididos em componentes curriculares, construídos sobre a forma de uma “espiral” de fluxo contínuo, integrando as dimensões educacionais, de saúde, sociais, éticas, étnicas, ambientais nos diversos níveis de atenção à saúde, gestão em saúde e

educação em saúde, preparando os discentes para maior autonomia de formação acadêmica de maneira progressiva.

§3º Os critérios para avaliação do processo ensino-aprendizagem e os instrumentos que verifiquem a estrutura, os processos e os resultados, devem ser estabelecidos sempre em consonância com a dinâmica curricular definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º. O semestre letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das unidades curriculares que integralizam o currículo do curso.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 3º. As atividades do curso serão definidas no calendário acadêmico no qual constarão, obrigatoriamente, o início das atividades acadêmicas, o período de entrega das notas semestrais e o período de realização dos exames finais.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

Art. 4º. No Curso de Graduação em Medicina a avaliação do processo de ensino-aprendizagem acontecerá ao longo dos semestres letivos e basear-se-á em conhecimentos, habilidades e atitudes, considerado os conteúdos curriculares desenvolvidos, tendo como referência a matriz de competência estabelecida conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

§1º A avaliação baseada em competência está direcionada ao perfil profissional desejado, expresso no projeto pedagógico do curso de Medicina,

enfocando não só a dimensão técnica, mas também as dimensões sociopolíticas, culturais, econômicas e histórico-geográficas;

§2º A definição de competência não está reduzida a desempenhos observáveis, mas inclui em sua concepção valores, conhecimentos e habilidades, o que incide em uma avaliação ampla e abrangente, utilizando as diferentes funções de avaliação (diagnóstica, formativa e somativa), levando-se em conta aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores;

§3º O processo avaliativo representa o desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades e atitudes direcionados à autenticidade da prática profissional, de modo a avaliar:

- I. o conhecimento (sabe): capacidade de demonstrar conhecimento teórico;
- II. a competência (sabe como): aplicação do conhecimento para a resolução de problemas e tomada de decisões, resgatando a integração entre básico-clínica;
- III. o desempenho (mostra como): capacidade, em cenário simulado de prática, de demonstrar o desempenho sobre a aplicação de um conhecimento ou habilidade específica;
- IV. a ação (faz): capacidade de demonstrar, em cenários reais de aprendizagem, postura, raciocínio clínico e desempenho e de habilidades adquiridas para o exercício profissional.

Art. 5º. O propósito basilar da avaliação é oferecer subsídios para o acompanhamento da aprendizagem do discente, sendo que:

- I - o procedimento de avaliação deverá ser sempre compatível com as características e os objetivos a serem mensurados;
- II - a sistemática de avaliação adotada abrange procedimentos diversificados;
- III - a definição e explicitação do que será avaliado deverá garantir a credibilidade do processo de avaliação;

IV - os procedimentos de avaliação deverão ser previamente acordados entre os docentes (avaliadores) e os discentes (avaliados), e comunicados de forma clara e transparente;

V - os mecanismos de avaliação deverão garantir suporte aos processos de ensino aprendizagem;

VI - a avaliação deverá possibilitar a análise do rendimento acadêmico estudantil e, sobretudo aos docentes e discentes, a permanente retroalimentação (*feedback*), visando a melhoria do processo de aprendizagem.

## CAPÍTULO II - DA NATUREZA DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º. No desenvolvimento do processo educacional, a avaliação do discente ocorrerá em diferentes momentos, com finalidades distintas, utilizando instrumentos diversificados e tipificada, quanto à sua natureza, em 3 (três) categorias:

I - avaliação diagnóstica - quando utilizada inicialmente, verifica o grau de domínio preliminar na perspectiva dos objetivos instrucionais, sendo o ponto de partida para a avaliação da progressão no decorrer do curso, tendo repercussão no planejamento das atividades educacionais. A avaliação diagnóstica contribui com a avaliação formativa na medida em que possibilita o levantamento de potencialidades e necessidades de aprendizagem do discente e do grupo;

II - avaliação formativa - é um processo contínuo e evolutivo. Envolve as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora, sendo que devem ser empregadas, integradas e não dissociadas. Ou seja, é de aplicação regular e periódica, ao longo do processo educacional, destinada a obter dados sobre o progresso alcançado pelo discente e, deste modo, intervir com a oportuna correção das distorções observadas, preencher as lacunas detectadas, bem como valorizar as conquistas. A fundamental característica desta avaliação é a retroalimentação (*feedback*) imediata que permite ao discente conhecer os

dados e informações pertinentes à atividade educacional relevante à sua aprendizagem. Portanto, a avaliação formativa ocorre durante o processo de ensino-aprendizagem, sendo essencialmente inclusiva e democrática, de modo que respeita os diferentes estilos de aprendizagem dos estudantes, valoriza o *feedback* e a diversidade de procedimentos avaliativos, o que favorece a acessibilidade pedagógica;

III - avaliação somativa - faz uma súmula do que os estudantes sabem e são capazes de fazer num dado momento, identificando o progresso realizado ao final de uma unidade de aprendizagem, com o objetivo de guiar as tomadas de decisões. Os métodos utilizados na avaliação somativa são determinados pelos objetivos instrucionais, incluindo testes de aquisição de conhecimentos (avaliações cognitivas), escalas de mensuração de performance (por exemplo, uma prática de exame físico avaliada por Mini-CEX), avaliações atitudinais (avaliação interpares, global rating) e as avaliações de produtos do processo instrucional (por exemplo, relatórios de iniciação científica, trabalhos acadêmicos, ensaios, dentre outros).

Art. 7º. A função formativa e a função somativa da avaliação são complementares, de modo de que ambas contribuem de formas particulares para avaliar o que os estudantes sabem e são capazes de fazer.

§ 1º. A função formativa e a função somativa poderão ser independentes ou integradas na composição da nota, a depender da natureza da unidade curricular e suas especificidades;

§ 2º. As avaliações com características predominantemente formativa poderão ser realizadas verbalmente ou a partir de instrumentos sistematizados, durante e ao final de cada atividade de ensino-aprendizagem, por meio de critérios referenciados;

§3. A avaliação somativa reflete atributos consistentes da medida de desempenho do discente, fazendo um balanço que norteará a ação didática ao final de uma determinada etapa.

### CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E FREQUÊNCIA

Art. 8º. A avaliação do rendimento acadêmico será realizada a partir das unidades curriculares da matriz curricular, por meio de avaliações formativas e somativas, além de incidir sobre o regime de frequência e o aproveitamento.

Art. 9º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos discentes devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na unidade curricular o discente que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas.

§2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do docente, e caberá ao mesmo, o lançamento das faltas no sistema acadêmico.

§ 3º. Incumbe ao estudante fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações limite de reprovação.

§ 4º. O docente tem até o final do semestre para preenchimento do diário eletrônico, mas deve atender o estudante durante o semestre para esclarecimentos quanto ao desempenho e frequência, quando solicitado ou sempre que julgar necessário.

§ 5º. Atestados médicos justificam, mas não abonam faltas.

Art. 10. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nas avaliações teóricas e práticas e no exame final.

§ 1º Compete ao docente da unidade curricular elaborar as avaliações, bem como julgar os resultados.

§ 2º As avaliações constam de provas operatórias, com questões de múltipla escolha e abertas; provas práticas; prova integrada e/ou teste de progresso; portfólios; trabalhos acadêmicos a serem elaborados em processo;

arguições; seminários; relatórios; outras formas de verificação previstas no plano de ensino das curriculares e que caracterizam processos avaliativos formativos e somativos.

#### CAPÍTULO IV - DAS VERIFICAÇÕES DE CONHECIMENTOS

Art. 11. As avaliações devem considerar os seguintes critérios:

a) Nota parcial formativa - comporá parte da Verificação de Conhecimento (VC) de cada unidade curricular, devendo resultar do conjunto de atividades processuais desenvolvidas no período a partir de critérios referenciados em competências e habilidades, com peso mínimo de 1 na composição em cada VC parcial.

b) Nota parcial somativa - comporá parte da Verificação de Conhecimento (VC), devendo aferir competências e habilidades previstas em cada unidade curricular.

c) Prova Integrada – A partir do 2º período do curso, o discente deverá realizar, uma Prova Integrada (PI), composta por questões das unidades curriculares dos diferentes eixos. Essa prova poderá ser substituída pelo Teste de Progresso (TP), e integrará uma das médias da VC parcial em até 1 ponto em todas as unidades curriculares do semestre que estiverem sendo cursadas.

Art. 12. A cada Verificação de Conhecimento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez.

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 13. Ao discente que deixar de comparecer às provas aplicadas em VC 1 ou VC 2 nas datas fixadas no Plano de Ensino da unidade curricular para aprovação e possuir frequência igual ou superior a 75%, será garantido o direito de realizar prova substitutiva.

Parágrafo 1º - A prova substitutiva (3º VC) é realizada mediante a requerimento do discente no prazo estabelecido pela Diretoria do Registro Acadêmico, com ônus financeiro, no setor de protocolo da Unidade correspondente ao curso.

Art. 14. A prova substitutiva também poderá ser realizada pelo discente que não atingir a média mínima estabelecida para aprovação, desde que possua frequência igual ou superior a 75%.

Art. 15. A prova substitutiva seguirá os mesmos parâmetros das avaliações parciais e poderá versar sobre o conteúdo de toda unidade curricular, conforme os objetivos de aprendizagem definidos e divulgados previamente pelos docentes, considerando as especificidades do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O resultado avaliativo alcançado por meio de prova substitutiva (VC 3) deverá substituir a menor nota obtida em VC 1 ou VC2.

§ 2º Caso o resultado da prova substitutiva seja menor do que as notas obtidas anteriormente em VC 1 ou VC2, permanecerá inalterada a situação original.

§ 3º Considerando a relevância do processo de avaliação formativa, a VC 3 substituirá somente a nota referente a prova teórica ou teórico-prática, quando esta incidir sobre a composição da nota de VC 1 ou VC2.

§ 4º A prova substitutiva será realizada somente ao final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico ou data fixada no plano de ensino da disciplina.

§ 5º A avaliação substitutiva não se aplica às arguições, trabalhos, avaliações práticas, relatórios, exercícios e as atividades exclusivamente práticas, cujos prazos são definidos pelos docentes, peremptoriamente, observado o calendário do curso.

§ 6º As disciplinas teórico-práticas (laboratoriais) se enquadram na avaliação da 3º VC, somente a parte teórica. Serão concedidas as provas substitutivas quando se tratar de avaliações de disciplinas presenciais, considerando somente a nota da prova presencial, conforme plano de ensino da disciplina. Neste caso, não se aplica a nota obtida nas atividades realizadas no Studio (atividades de estudo, mind, fóruns, questionários e outros).

Art. 16. Não se aplica a prova substitutiva (3º VC), ao discente que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo.

Art. 17. Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento, por atribuição de notas, sem prejuízo de aplicações de sanções cabíveis por ato de improbidade.

## CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA E DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

Art. 18. Será considerado aprovado, se atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas realizadas em cada unidade curricular, o discente que:

- I. obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas das duas avaliações parciais realizadas durante o período letivo (VC 1 e VC 2), considerando o arredondamento, única e exclusivamente, na nota final.
- II. obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), após submeter-se à prova substitutiva (VC 3), correspondente à média aritmética simples entre as notas das avaliações parciais do período letivo,



considerando o arredondamento, única e exclusivamente, na nota final.

§ 1º. A verificação de conhecimento e o registro de frequência do estudante são de responsabilidade dos docentes, e o controle é de responsabilidade da secretaria, para fins de registro geral e elaboração de lista para efetivo de prova.

§ 2º. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 3º. Incumbe ao estudante fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações limite de reprovação.

## CAPÍTULO VI - DA REPROVAÇÃO

Art. 19. Será considerado reprovado o discente que:

I – Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas realizadas em cada unidade curricular, sendo vedado o abono de faltas, excetos situações previstas na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art.47, §3º.

II – Obtiver média final inferior a 7,0 (sete).

III – deixar de cumprir carga horária total de atividade prática supervisionada.

Art. 20. A reprovação por falta exclui o direito do estudante a realização da avaliação substitutiva.



## CAPÍTULO VI - DA ASCENÇÃO DE PERÍODO E DO INGRESSO NO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO, EM REGIME DE INTERNATO

Art. 21. É promovido ao período seguinte do curso o estudante aprovado em todas as unidades curriculares do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03 (três) unidades curriculares, consecutivas ou não, desde que a soma da carga horária dessas não ultrapasse o total de 200 (duzentas) horas. Caso contrário, o estudante não poderá ascender e deverá, obrigatoriamente, ser enquadrado em regime especial, sob a forma de dependência, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º. Caso o estudante tenha possibilidade de cursar uma das unidades curriculares em que estiver sido reprovado no semestre vigente, na semana padrão ou em turmas especiais, poderá avançar de semestre, conforme parecer da coordenação do curso.

§ 2º. A abertura de turmas especiais, ofertada em horários diferentes da semana padrão, está condicionada a um número mínimo de estudantes, conforme aprovação da Reitoria.

§ 3º As unidades curriculares que serão cursadas em turmas especiais poderão utilizar metodologias de ensino diferenciadas, observando as competências e habilidades requeridas, o processo de avaliação e aprovação da coordenação do curso.

§ 4º. O estudante retido repetirá o período, ficando, porém, dispensado das unidades curriculares em que obteve aprovação.

Art. 22. A ascensão do estudante ao estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato (nono período), está condicionada à integralização de TODAS as unidades curriculares do 1º ciclo de formação, previstas do 1º (primeiro) ao 8ª (oitavo) período do curso, não devendo existir pendências.



Art. 23. Nos casos de ingresso por transferência, serão obedecidos os mesmos critérios para ascensão de período.

Art. 24. A aferição do rendimento acadêmico dos estudantes no Estágio Curricular - Internato, far-se-á na forma da legislação e normas específicas aplicáveis ao caso.

## CAPÍTULO VII - DA REVISÃO DE PROVAS

Art. 25. Efetuada a prova teórica, é assegurado ao discente o direito à revisão de prova.

§ 1º. A revisão da prova será realizada de forma coletiva, em até 10 (dez) dias após a prova e entrega do cartão de resposta, mas será concedido um tempo destinado para aqueles que quiserem rever alguma questão individualmente.

§ 2º. É garantido ao estudante o direito de requerer institucionalmente a revisão dos resultados obtidos nas avaliações de aprendizagem, no prazo de até 7 (sete) dias após a devolutiva da prova, devendo o mesmo solicitar ao docente a questão na íntegra, apresentar argumentação fundamentada e anexar o cartão resposta sem rasura.

§ 3º. A decisão de anular uma questão deve ser baseada em uma análise cuidadosa e criteriosa, considerando a validade, a clareza, a relevância do conteúdo e o impacto na avaliação geral. No entanto, questões com índice de erro igual ou superior a 80% deverão ser automaticamente anuladas, garantindo a equidade e a justiça no processo avaliativo.

Art. 26. Provas práticas terão a devolutiva imediata, sendo vedada a solicitação de revisão posterior.

§ 1º. Caso o estudante deseje recorrer da avaliação, o mesmo deverá procurar o docente coordenador da unidade curricular, logo após o término da

prova, e preencher formulário específico discriminando as razões; não devendo se ausentar do local de prova até o término.

§ 2º. O docente-coordenador poderá analisar o recurso de imediato ou posteriormente. Em caso de deferimento, nova prova prática deverá ser realizada.

## CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. O aproveitamento de estudos seguirá as normas institucionais vigentes e o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

§ 1º. Não será feito aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas, bem como de estudos concluídos com aprovação em determinada disciplina cursada por um estudante em situação de não-regular ou mesmo regular, em cursos de graduação ou pós-graduação, bem como estudos realizados em cursos de extensão, independentemente da carga horária.

§ 2º. Não será feito aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas, bem como de estudos concluídos com aprovação em determinada disciplina cursada concomitantemente ao curso regular de graduação, em outra IES ou do UNIESAMAZ, estando o discente em situação regular ou não-regular.

§ 3º. O estudante considerado ingressante, com matrícula no 1º período do curso, somente poderá solicitar aproveitamento de estudo a partir do semestre seguinte, devendo o primeiro período ser cursado integralmente.

§ 4º. Considerando o perfil do egresso descrito no Projeto Pedagógico do curso de Medicina, organizado de acordo com as Diretrizes para o curso de Medicina (Resolução n. 3 de 20/06/14), somente serão aceitos para

aproveitamento de estudos as disciplinas cursadas na área da saúde, no máximo há 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IX- DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES, ABONO DE FALTAS E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 28. O regime especial seguirá as normas institucionais vigentes, observadas as disposições legais e as especificidades do curso de Medicina, a saber:

- I. O regime domiciliar é aplicado para a parte teórica do currículo;
- II. As unidades curriculares com carga horária eminentemente prática deverão ser excluídas.
- III. Nas unidades curriculares teórico-práticas, se o estudante tiver condições de cumprir a carga horária prática, o regime domiciliar poderá ser aplicado.

## CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE CÁLCULO DE AVALIAÇÃO FORMATIVA

Art. 29. O(A) discente que faltar em atividades de caráter formativo e não prático e que, comprovadamente, se enquadrar em alguma das situações de força maior abaixo descritas, terá direito a alteração de cálculo da respectiva avaliação formativa, sem abono de faltas, ressalvadas as hipóteses legais:

- I. Acompanhamento de parentes de 1º grau (mãe, pai, irmãos, filhos ou cônjuge) em tratamento de saúde em emergências/internação que não ultrapassem 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Óbito de parentes de até 2º grau (mãe, pai, filhos – incluindo natimorto, avôs, avós, netos e cônjuge);
- III. Óbito de madastra, padastro, companheiro com união estável confirmada ou menor sob a guarda ou tutela;

- IV. Internação hospitalar em emergências/internação até 07 (sete) dias;
- V. Participação em eventos científicos como apresentador(a) de trabalhos (apresentação oral ou pôster), como palestrante ou como membro da organização, até o limite de 01 (um) evento por semestre;
- VI. Discente(s) participantes de conselhos ou em atividades relacionadas a portarias emitidas institucionalmente, em regime de convocação;
- VII. Discente convocado(a) para atuar como mesário(a).

Art. 30. Serão adotadas as seguintes condutas para alteração de cálculo de avaliação formativa nos casos previstos no artigo anterior:

- I. A nota formativa da abertura e/ou do fechamento referente à tutoria em que o(a) discente faltou, justificado conforme o Art. 29, será suprimida, e será calculada a média aritmética simples das notas efetivamente válidas das aberturas e/ou dos fechamentos, as quais serão somadas ao final e representarão a nota formativa final dessas atividades.
- II. Nos demais componentes curriculares em que a avaliação formativa compor a nota de VC 1 ou VC2, poderá ser considerada a média das demais atividades de caráter formativo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ao término de cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua rematrícula no curso.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso e, em última instância, junto ao Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

**Prof. Dr. Reinaldo Willians de Almeida Gonçalves**

Reitor do Centro Universitário da Amazônia